

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CÁRMEM LÚCIA (RELATORA).

ADI 4543

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, já devidamente qualificado nos autos, na qualidade de "amicus curiae" do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado regularmente constituído, requerer juntada da cópia do parecer ao PL 2.789, de 2011 (PLS nº 478/11 no Senado Federal, de autoria do Senador Lindberg Farias), aprovado, por unanimidade, em 18.6.2013, pela Comissão de Constituição e de Justiça da Câmara dos Deputados, de que resultou, nos termos do § 4º do artigo 58 do RICD (por inconstitucionalidade e injuridicidade), o arquivamento definitivo de referida proposição principal e de seus apensos (os PLs 2453/2011 e 4.600/2012), que pretendiam revogar o art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, dispositivo legal que institui o voto impresso a partir das eleições de 2014.

A propósito, os termos do parecer em comento estão em oposição aos fundamentos levantados em juízo liminar da lavra de Vossa Excelência para suspender a eficácia de mencionado dispositivo legal, e não só representam a posição do Partido Democrático Trabalhista quanto à matéria, mas, agora, também, a posição da Câmara dos Deputados.

Em anexo, também, o extrato de tramitação das proposições referidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 19 de setembro de 2013.


MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO
OAB/RJ 62.818